

Proc. 7 885 - 43

1944

CP-335-44  
ALI/DCE

Incabível o recurso extraordinário que não satisfaz o disposto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, intitulado para a sua interpretação.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Vilebaldo Julio do Nascimento, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, que, mantendo a sentença proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Marcelino Amoedo Garrido:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não está fundamentado como determina o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, Decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Ayrton Leite

Relator  
"ad-hoc"

a) Batista Mittencourt

Procurador

Assinado em / /  
Publicado no Diário da Justiça em 3 / 2 / 45.